25.06.2026

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 25 de junho de 2.026 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 28/05/2026 e 08/06/2026;
b) Leitura das atas das reuniões do Comitê de Investimentos:19/05/2026 e 02/06/2026;
c) Leitura das atas das reuniões do Comitê Gestor Assistência Médica: 22/01, 05/02, 18/02, 04/03, 19/03, 17/04, 23/04 e 21/05/2026, para ciência;
d) Análise das contas do mês de MAIO de 2026;
e) Leitura e aprovação do Parecer de Investimento de MAIO de 2026;
f) Relatório de investimentos MAIO de 2026;
g) Processo 045/2026 – Representação por quebra de decoro;
h) Processo 051/2026 – Renovação Contrato Assessoria Contábil;
i) Processo 055/2026 Comitê de Investimentos (ALM);
j) Plano de Trabalho Anual Conselho de Previdência;
k) Relatório Mensal de Movimentações de Assistência Médica abril de 2026;
l) Requerimento Ferias do Diretor Superintendente;

Sob a Presidência do Conselheiro Isaque Pereira da Silva, foi declarada aberta a reunião e feita a chamada, registrando as presenças de: Emerson Aparício, Isaque Pereira da Silva, Joviano Ledier de Moraes, Orivaldo Benedito de Lima, Osvalter Paulino Junior, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos da pauta conforme segue:

a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 28/05/2026 e 08/06/2026– Dispensada a leitura da ata, conforme decisão dos conselheiros, pois todos os membros receberam e tomaram ciência de forma eletrônica. Atas aprovadas por unanimidade.
b) Leitura das atas das reuniões do Comitê de Investimentos: 19/05/2026 e 02/06/2026 – Dispensada a leitura das atas, conforme decisão dos conselheiros, pois todos os membros receberam e tomaram ciência de forma eletrônica e verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 4963/2021 e 5272/2025 do Banco Central.
c) Leitura das atas das reuniões do Comitê Gestor Assistência Médica: 22/01, 05/02, 18/02, 04/03, 19/03, 17/04, 23/04 e 21/05/2026, para ciência - Dispensada a leitura das atas, conforme decisão dos conselheiros, pois todos os membros receberam e tomaram ciência de forma eletrônica.
d) Análise das contas do mês de MAIO de 2026 – As contas referentes ao mês de maio de 2026 foram submetidas à votação, sendo aprovadas por maioria. Os Conselheiros tomaram conhecimento do teor da Certidão dos repasses dos valores devidos ao IPMC; até a competência 05/2026, a Prefeitura, Câmara, SAEC, IMES e

IPMC estão quites com os repasses. Informa ainda que os valores devidos pelo IMES até a competência 03/2026 foram assumidos pela Prefeitura conforme Termo de Reconhecimento e Assunção de Dívida Nº 001/2026, assinado em 09/04/2026, autorizado pela Lei Complementar Municipal Nº 1.137, de 18 de março de 2026, sendo que o valor da dívida no ato da assinatura do termo era de R$ 13.472.001,02, e serão divididos em 7 parcelas mensais, com o vencimento da primeira parcela em 15/05/2025 e a última em 15/11/2026, que serão corrigidas até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma que faz parte do termo.
e) Leitura e aprovação do Parecer de Investimento de maio de 2026 - Dispensada à leitura, pois todos os membros receberam e tomaram ciência de forma eletrônica. Parecer aprovado por unanimidade.
f) Relatório de investimentos MAIO de 2026 – Os Conselheiros tomaram conhecimento do relatório de investimentos elaborado pela Crédito & Mercado, o qual havia sido encaminhado de forma eletrônica para todos os membros, constando:

- Patrimônio em maio de 2026: R$ 542.000.058,74
- Retorno no mês de maio: 0,91%
- Meta no mês de maio: 1,04%
- Retorno no ano acumulado até maio: 4,24%
- Meta no ano acumulada até maio: 5,59%

O conselheiro Orivaldo apresentou o relatório de investimentos, pontuando os resultados, principais movimentações e cenário.

g) Processo 045/2026 – Representação por quebra de decoro – Após explanações do requerente, o mesmo solicitou o arquivamento da representação. O Presidente registrou que caso haja novo incidente por quebra de decoro ele mesmo vai solicitar a abertura da sindicância. Foi sugerido a criação futuramente de um comitê ética. Solicitação de arquivamento foi aprovada por unanimidade.
h) Processo 051/2026 – Renovação Contrato Assessoria Contábil - A renovação do contrato com a Meta Pública foi aprovada por unanimidade, com aplicação do índice IPCA/IBGE do período.
i) Processo 055/2026 - Comitê de Investimentos (ALM) – Foi solicitado a contratação do Estudo ALM para atendimento da exigência do Pró Gestão. Foi apresentados 03 orçamentos, sendo: Crédito & Mercado R$ 8.000,00, Mais Valia Consultoria R$ 7.000,00 e 9i9 Advisory R$ 3.450,00. Foi autorizada por unanimidade, a contratação da empresa 9i9 Advisory que apresentou o menor valor.
j) Plano de Trabalho Anual do Conselho de Previdência – Plano de Trabalho Anual foi lido e aprovado por unanimidade.
k) Relatório Mensal de Movimentações de Assistência Médica maio de 2026 – O conselheiro Aparício apresentou os principais detalhes do relatório mensal da assistência médica, citando o número total de inclusões, exclusões e alterações de acomodação e relatou que o saldo no dia 30/04/2026 era de R$ R$ 1.812.292,29 e o saldo no dia 31/05/2026 era de R$ 1.989.826,91. Por fim, ainda existem 3 processos

judiciais em fase de cálculos e contestação. Não foram pagos RPVs no mês de maio.
l) Requerimento Ferias do Diretor Superintendente – o Diretor solicitou férias de 20 referente a período 2025/2026 dias a partir do dia 03/08/2026 – solicitação aprovada por unanimidade.

Antes de encerrar, o Presidente incluiu na reunião o convite dos eventos e congresso sendo: Expert XP 2026 que acontece entre os dias 23 a 25 de julho em São Paulo, direcionado ao Comitê de Investimentos, onde foram disponibilizados 02 convites, os quais irão os Conselheiros Orivaldo e Guilherme, membros do Comitê de Investimentos; Congresso da Aneprem de 29 a 31 de julho no Guarujá, registrou que os conselheiros Isaque e Osvalter já não podem participar devido a limitação de 02 cursos ou congresso por ano. Os conselheiros deliberaram pela elaboração de uma resolução a respeito da participação em cursos e congressos a ser discutido com a Diretoria Executiva.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Isaque Pereira da Silva
Presidente do Conselho de Previdência

Emerson Aparício
Secretário

Joviano Ledier de Moraes: _____

Orivaldo Benedito de Lima: _____

Osvalter Paulino Junior: _____

Renato Aparecido Biagi: _____

Vanderlei Furoni: _____

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea "j", do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por maioria, "**emite parecer favorável pela aprovação das contas do IPMC relativas ao mês de MAIO de 2026, uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades".**

Catanduva, 24 de junho de 2026

Maria Rita Aguilar Araujo
Presidente do Conselho Fiscal

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Prefeitura, Câmara, Imes, IPMC e a Saec estão quites com os repasses até a competência **05/2026.**

Informo que os valores devidos pelo Imes até a competência 03/2026 foram assumidos pela Prefeitura conforme Termo de Reconhecimento e Assunção de Dívida Nº 001/2026, assinado em 09/04/2026, autorizado pela Lei Complementar Municipal Nº 1.137, de 18 de março de 2026, documento que segue anexo à esta Certidão.

Catanduva, 24 de junho de 2026.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax:3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP

PREFEITURA DE
CATANDUVA

TERMO DE RECONHECIMENTO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

TERMO Nº 001/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I - **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02 com sede à Pça. Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro, Catanduva (SP), CEP 15800-031, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo de Oliveira Rosa, doravante denominado simplesmente **ASSUNTOR**;

II - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, com sede à Rua Sergipe, 796 – Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-100, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. José Roberto Setin, doravante denominado simplesmente **CREDOR**;

III - **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA – IMES**, autarquia municipal de ensino, inscrita no CNPJ sob nº 51.843.795/0001-30, com sede à Avenida Daniel Dalto s/nº (Rodovia Washington Luís- SP 310- Km 382), Caixa Postal 86, Catanduva-SP, CEP15811-044, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Paulo Roberto Vieira Marques, doravante denominado **DEVEDOR ORIGINAL**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas disposições do artigo 299 do Código Civil, pelas normas da Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais legislações aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pela Lei Complementar Municipal nº 1.137, de 18 de março de 2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR O DÉBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (IMES) PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a assunção, pelo Município de Catanduva, da dívida de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES) para com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), oriunda de contribuições patronais, previdenciárias e assistenciais, não repassadas e encargos legais correspondentes, totalizando o valor de R$ 13.472.001,02 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, um real e dois centavos), apurado conforme demonstrativo emitido pelo IPMC e que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO E ANUÊNCIA

I - O IMES, na qualidade de DEVEDOR ORIGINAL, reconhece a integralidade do débito acima descrito e consente na assunção da obrigação pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

II - O IPMC, na qualidade de CREDOR, autoriza e consente expressamente a substituição do devedor, nos termos do art. 299 do Código Civil, declarando-se ciente e de acordo com a transferência da obrigação principal ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA, que passa a responder integralmente pelo débito.

III - Com o presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CATANDUVA assume todas as obrigações decorrentes da dívida reconhecida, tornando-se devedor exclusivo perante o IPMC, com a consequente liberação do IMES da responsabilidade originária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, ENCARGOS E ATUALIZAÇÃO

I - O valor da dívida objeto deste Termo é de R$ 13.472.001,02 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, um real e dois centavos), composto por:

a. Contribuições previdenciárias patronais não repassadas;
b. Contribuições patronais da Assistência Médica não repassadas;
c. Parcelas de termos de acordo de parcelamento não repassadas;
d. Parcelas e valores para recomposição do Fundo de Oscilação de Risco não repassados;
e. Insuficiências financeiras não repassadas;
f. Juros de mora e atualização monetária conforme índices oficiais aplicáveis ao RPPS;
g. Multas incidentes sobre o inadimplemento.

II - O valor será atualizado até a data do efetivo pagamento, aplicando-se os critérios de atualização previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA quitará o débito mediante aporte financeiro extraordinário, com recursos do Tesouro Municipal, em parcelas mensais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo a última parcela correspondente ao saldo remanescente, devidamente atualizado monetariamente.

II - O vencimento da primeira parcela fica para o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da assinatura deste termo, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses seguintes, conforme cronograma constante do Anexo I.

III - Após o pagamento de cada parcela, o saldo devedor remanescente será atualizado monetariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até a quitação integral da dívida.

IV - O não pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o IPMC promover a cobrança judicial do saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA- DO REGISTRO CONTÁBIL E TRANSPARÊNCIA

I - O IPMC e o MUNICÍPIO DE CATANDUVA procederão ao registro contábil da operação, nos termos das normas do Tesouro Nacional e da Secretaria de Previdência, garantindo a rastreabilidade e a transparência da operação.

II - Os valores pagos a título de amortização do débito previsto neste Termo serão apropriados e contabilizados observando-se a ordem cronológica das competências mensais de origem da dívida, iniciando-se pelas obrigações com data de referência mais antiga, com a devida vinculação às contas correspondentes, conforme a natureza do débito.

III - O presente Termo e seus anexos serão publicados no Portal da Transparência Municipal e informados nos balanços e demonstrativos contábeis do RPPS e do Ente Federativo, conforme exigências legais.

IV - O reconhecimento e a quitação da dívida deverão constar expressamente dos relatórios de avaliação atuarial subsequentes, como medida de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

I - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, como devedor assumido, reconhece que a obrigação ora assumida tem natureza previdenciária e alimentar, sendo inadmissível a compensação ou retenção indevida de valores.

II - As partes se comprometem a manter em dia todas as contribuições previdenciárias correntes, inclusive aportes complementares, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas e suspensão ou não emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

III - O IPMC manterá o controle e acompanhamento da execução financeira deste Termo, podendo requisitar informações e realizar auditorias a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA- DO ESTUDO ATUARIAL

I - A operação deverá estar acompanhada de estudo técnico atuarial, elaborado por atuário legalmente habilitado, que demonstre a viabilidade e o impacto da assunção no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

II - O estudo técnico fará parte integrante deste Termo, como Anexo I, servindo de base para a aprovação e execução da medida.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros e contábeis a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.137/2026, que autorizou a operação de assunção de dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Catanduva (SP), 9 de abril de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA:10643473807

Assinado de forma digital por OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA:10643473807
Dados: 2026.04.09 09:32:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito

Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SETIN
Data: 09/04/2026 10:49:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC)
José Roberto Setin
Diretor Superintendente do IPMC

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES
Data: 09/04/2026 09:12:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA (IMES)
Paulo Roberto Vieira Marques
Diretor do IMES

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
FERNANDO MARTINS DE SA
Data: 09/04/2026 08:18:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Martins de Sá
CPF: 169.671.878-30

Documento assinado digitalmente
MARCOS ALEXANDRE PIVETTA
Data: 09/04/2026 08:44:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Alexandre Pivetta
CPF: 223.263.638-09

PREFEITURA DE
CATANDUVA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO APORTE FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela	Saldo Anterior	Saldo Após Pgto.
1ª	15/05/2026	R$ 2.000.000,00	R$ 13.472.001,02	R$ 11.472.001,02
2ª	15/06/2026	R$ 2.000.000,00	R$ 11.472.001,02	R$ 9.472.001,02
3ª	15/07/2026	R$ 2.000.000,00	R$ 9.472.001,02	R$ 7.472.001,02
4ª	15/08/2026	R$ 2.000.000,00	R$ 7.472.001,02	R$ 5.472.001,02
5ª	15/09/2026	R$ 2.000.000,00	R$ 5.472.001,02	R$ 3.472.001,02
6ª	15/10/2026	R$ 2.000.000,00	R$ 3.472.001,02	R$ 1.472.001,02
7ª	15/11/2026	R$ 1.472.001,02	R$ 1.472.001,02	R$ 0,00

Observações:

1. Os valores acima não incluem a correção monetária pela Taxa SELIC, que incidirá sobre o saldo devedor após o abatimento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

2. A última parcela corresponde ao saldo residual e poderá sofrer alteração em razão da incidência da correção monetária acumulada.

3. O não pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará o vencimento antecipado das demais.

4. Os vencimentos que recaiam em finais de semana ou feriados ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR O DÉBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (IMES) PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de Março de 2.026, conforme Resolução nº 8.030.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir integralmente o débito do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), autarquia municipal, para com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), relativa ao PROCESSO JUDICIAL DEPRE Nº 0211323-36.2024.8.26.0500, Número de Ordem: 1/2026, expedido na data de 20/05/2024, de Natureza: Alimentar - Benefícios previdenciários e indenizações, por morte ou invalidez, relativo ao Processo de Origem nº : 0003572-87.2022.8.26.0132/0002, referente a contribuições previdenciárias patronais não repassadas, no valor originário de R$ 7.075.492,09 (sete milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos) acrescidas dos consectários legais, junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC).

§ 1º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir integralmente o débito do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), autarquia municipal, para com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), relativa à ação de execução fiscal, PROCESSO JUDICIAL Nº 1002215-16.2024.8.26.0090, que trata das cobranças de contribuição previdenciária compreendendo o período de 09/2023 a 08/2025, no valor originário de R$ 2.146.295,76 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), acrescidas dos consectários legais, junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC).

§ 2º Fica autorizado ainda, o pedido de baixa e cancelamento do Precatório nº 01/2026, relativo ao PROCESSO JUDICIAL DEPRE Nº 0211323-36.2024.8.26.0500 junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

§ 3º A assunção das dívidas previstas neste artigo encontra respaldo legal no inciso VI do

artigo 4º da Lei Complementar nº 1.076, de 04 de julho de 2.023, que implementou a Segregação da Massa dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva.

Art. 2º A assunção da dívida de que trata o artigo anterior conta com a anuência expressa do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, na forma do artigo 299 do Código Civil, formalizada por deliberação do Conselho Administrativo do Instituto, autorizando o Município a assumir a obrigação originária do IMES, com plena substituição do devedor.

Art. 3º As dívidas de que tratam o artigo 1º desta Lei Complementar, será objeto de Termo de Reconhecimento e Assunção de Dívida, a ser celebrado entre o Município de Catanduva e o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, contendo:

I - a discriminação do valor total da obrigação, acrescida dos encargos legais até a data de assinatura;

II - as condições de pagamento, prazos e eventuais parcelamentos;

III - a forma de registro contábil e orçamentário, observada a legislação fiscal e previdenciária aplicável;

IV - a vinculação expressa ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 4º A assunção da dívida será realizada por meio de aporte financeiro extraordinário do Tesouro Municipal, ou mediante o reconhecimento contábil como dívida fundada do Município junto ao IPMC, observando-se o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º A operação deverá estar acompanhado de estudo técnico atual, elaborado por profissional legalmente habilitado, demonstrando:

I - o impacto da medida sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

II - a viabilidade da operação à luz da capacidade financeira do Município;

III - as medidas complementares necessárias à manutenção da solvência e liquidez do regime.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IMPC) adotarão as providências contábeis e orçamentárias necessárias para a implementação desta Lei Complementar, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da operação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Recebemos da Prefeitura Municipal de Catanduva os valores abaixo discriminados referentes pagamento de contribuições previdenciárias sobre Processo Administrativo 21.028/2025 relacionado a Lei Complementar 1.137/2026 e Termo de reconhecimento e assunção de dívida 001/2026

conforme informações abaixo

PROCESSO DEPRE Nº: 021323-36.2024.8.26.0500

VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA	R$	221.774,24
VALOR PLANO PREVIDENCIÁRIO (19,4%)	R$	337.389,86
VALOR PLANO FINANCEIRO (80,6%)	R$	1.401.733,15
VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	39.102,75

TOTAL A PAGAR		R$	2.000.000,00

Conta para transferência dos recursos:
Banco do Brasil 001
Agência 0050-7
C/C 130.329-5
IPMC – CNPJ 45.118.189/0001-50

Catanduva, 15 de junho de 2026

TIAGO MUNIZ DOS SANTOS:36884702818

Assinado de forma digital por TIAGO MUNIZ DOS SANTOS:36884702818
Dados: 2026.06.24 09:25:55 -03'00'

Tiago Muniz dos Santos
Tesoureiro
RG: .296. 63-